

## RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 13/2013

**APROVA O REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO CURSO DE FARMÁCIA DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de maio de 2013, constante do Parecer CONSEACC/BP 27/2013, Processo CONSEACC/BP 27/2013, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento para o Componente Curricular “Atividades Complementares” do Curso de Farmácia, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 129/2006 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 22 de maio de 2013.

*Profa. Maria Betânia de Oliveira Garcia*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”  
CURSO DE FARMÁCIA  
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**Art. 1º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do Curso de Farmácia do Campus Bragança Paulista, conforme a concepção curricular do referido curso, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e normas institucionais.

**Art. 2º** As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- III. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária;
- IV. propiciar a discussão de temas emergentes decorrentes de transformações sociais;
- V. articular o trinômio: ensino, pesquisa e extensão;
- VI. ampliar a dimensão curricular pela pluralidade e diversificação das atividades vivenciadas pelo aluno.

**Art. 3º** A carga horária mínima destinada às Atividades Complementares para o Curso de Farmácia está contemplada no Projeto Pedagógico do Curso de forma a atender o artigo 8º da Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002.

**Art. 4º** A Coordenação de curso tem as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;

VII. analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas de atividades complementares.

**Art. 5º** Compete ao setor responsável pelo registro e controle das Atividades Complementares:

- I. receber, mediante requerimento do estudante em protocolo apropriado ou encaminhamento da coordenação, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- II. registrar nos respectivos prontuários dos estudantes as horas obtidas para integralização das Atividades Complementares em cada uma das atividades realizadas, respeitando-se as considerações da respectiva Coordenação de Curso;
- III. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada estudante, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- IV. emitir relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares.

**Art. 6º** São consideradas Atividades Complementares aquelas previstas e descritas no anexo deste regulamento.

**Art. 7º** A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto no quadro anexo, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

**Art. 8º** O procedimento para a convalidação das horas correspondentes à atividade complementar realizada será feito pelo aluno, ao final de cada semestre letivo, via requerimento dirigido à coordenação do curso, com a devida documentação comprobatória, protocolizado na Central de Atendimento do Campus.

**Parágrafo único.** Ao final do último semestre letivo, o coordenador de curso atribuirá ao aluno que estiver em situação de provável formando o conceito S (Suficiente) pelo cumprimento das horas previstas para Atividades Complementares e I (Insuficiente) pelo não-cumprimento das horas previstas.

**Art. 9º** Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares dos alunos regularmente matriculados no Curso de Farmácia da Universidade São Francisco.

**§ 1º** Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo do semestre, conforme previsto no Calendário Escolar e Cronograma de Atividades da Universidade São Francisco.

**§ 2º** Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão de estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

**§ 3º** Somente poderão ser convalidadas as atividades complementares realizadas pelo aluno após seu ingresso no curso, respeitando a carga horária exigida em cada currículo.

**Art. 10.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Farmácia.

**Art. 11.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**ANEXO**  
**QUADRO DE CONVALIDAÇÃO DE HORAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES**  
**CURSO DE FARMÁCIA**

Nº	TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
1	Visita técnica ou visitas culturais monitoradas (empresas, feiras, exposições).	4 horas por participação. Máximo 10 horas.
2	Participação como ouvinte em palestras, congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	10 horas por participação. Máximo 60 horas.
3	Participação como organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas, cursos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	20 horas por participação. Máximo 60 horas.
4	Participação como apresentador de trabalho em congressos, seminários, oficinas, jornadas, cursos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	20 horas para apresentação em pôster e 25 horas para apresentação oral. Máximo 60 horas.
5	Participação como apresentador de trabalho integrado e Trabalho de Conclusão de Curso em congressos, seminários, oficinas, jornadas, cursos e outras atividades de natureza acadêmico-científico-cultural.	20 horas para apresentação em pôster e 25 horas para apresentação oral. Máximo 60 horas.
6	Participação em projetos de iniciação científica na condição de aluno bolsista ou voluntário.	40 horas por projeto com bolsa. 60 horas por projeto voluntário. Máximo 60 horas.
7	Participação em projetos e atividades de extensão comunitária.	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária do projeto ou atividade. Máximo 60 horas.
8	Participação em cursos de extensão.	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária do curso. Máximo 60 horas.
9	Participação em monitorias acadêmicas.	20 horas por atividade. Máximo 60 horas.
10	Participação em estágios extracurriculares não-obrigatórios oferecidos pelo curso.	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária do estágio. Máximo 60 horas.
11	Participação e aprovação como aluno em disciplinas optativas dos cursos da instituição.	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária da disciplina. Máximo 60 horas.
12	Participação e aprovação em disciplinas da instituição ou em outras instituições de ensino superior que não tenham sido convalidadas no aproveitamento da análise curricular do curso.	Serão atribuídas as horas referentes à carga horária da disciplina. 20 horas por disciplina. Máximo 60 horas.
13	Participação como membro de diretoria de associações estudantis.	20 horas em registro único.
14	Participação em grupos de estudos com supervisão docente.	10 horas por atividade. Máximo 30 horas.
15	Participação em cursos de língua estrangeira.	10 horas por curso semestral. Máximo 60 horas.
16	Participação em cursos de informática.	10 horas por curso semestral. Máximo 30 horas.
17	Publicação de trabalho em anais de eventos.	20 horas por publicação. Máximo 60 horas.
18	Publicação de trabalho em revista científica.	50 horas por publicação em revista indexada. 20 horas por publicação em revista não-indexada.
19	Representação em colegiados institucionais.	20 horas em registro único.
20	Participação em intercâmbio nacional ou internacional.	60 horas por participação.
21	Elaboração de material didático educativo vinculado à atividade curricular não-obrigatória com supervisão docente.	5 horas por documento. Máximo 15 horas.